



GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

038

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre o direito de pessoas com diabetes mellitus, que faça uso regular de insulina, portar alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito às pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus, que façam uso regular de insulina, de portar alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia em todas as etapas de provas de concursos públicos, vestibulares, exames de órgãos de classe e similares realizados no Estado de Roraima.

Art. 2º O direito previsto no artigo anterior abrange:

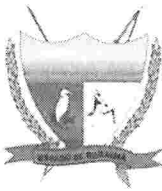
I – alimentos e bebidas apropriados para prevenir ou tratar episódios de hipoglicemia, como balas, sucos ou biscoitos;

II – materiais e dispositivos para o controle da glicemia, tais como glicosímetros, fitas reagentes, insulina, canetas aplicadoras e seringas; e

III – bombas de insulina e outros equipamentos médicos necessários para o manejo do diabetes.

Art. 3º Para o exercício do direito garantido nesta Lei, o candidato deverá:

I – apresentar, no ato da inscrição ou no prazo estabelecido pelo edital, laudo médico que comprove o diagnóstico de diabetes mellitus e a necessidade de uso de insulina ou monitoramento contínuo da glicemia; e



II – informar, por escrito, os materiais e alimentos que necessitará portar durante a prova.

Art. 4º O organizador da prova deverá assegurar:

I – local adequado para o armazenamento e manuseio de insulina e outros materiais, quando solicitado;

II – permissão para consumo de alimentos e realização de medições de glicemia durante a prova, em local apropriado, se necessário; e

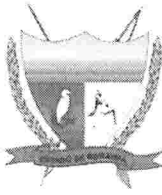
III – sigilo e respeito à privacidade do candidato em relação à sua condição de saúde.

Art.5º A solicitação de permissão para portar alimentos e materiais de controle da glicemia não poderá ser utilizada como critério de exclusão ou fator discriminatório em qualquer etapa do processo seletivo.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de março de 2026.

Angela Águia Portella
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estabelecer disposição sobre o direito de pessoas com diabetes mellitus, que faça uso regular de insulina, portar alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia, no Estado de Roraima.

O diabetes mellitus é uma condição de saúde crônica que exige manejo contínuo, especialmente para pessoas que fazem uso regular de insulina. Durante a realização de provas de concursos públicos, vestibulares e exames de órgãos de classe, esses indivíduos podem enfrentar episódios de hipoglicemia ou hiperglicemia que, sem os cuidados necessários, comprometem sua saúde e desempenho.

O projeto defende que todos que convivem com diabetes tenham direito ao uso de dispositivos analógicos, tecnológicos ou digitais, além de medicamentos essenciais para o controle da glicose, sem restrições locais de provas ou exames. Ressalta-se que o diabetes é uma condição crônica que exige monitoramento contínuo e, muitas vezes, intervenções imediatas.

Essa proposição busca garantir que pessoas com diabetes tenham assegurado o direito de cuidar de sua saúde durante a realização de provas, eliminando barreiras que possam dificultar sua participação plena em processos seletivos. A medida também promove a conscientização e o respeito às necessidades de candidatos com condições de saúde específicas.

Dessa forma, o projeto apresenta-se juridicamente adequado, socialmente relevante e constitucionalmente legítimo, não padecendo de vício de iniciativa, por respeitar os limites da atuação legislativa estadual e por não impor encargos financeiros ou administrativos ao Poder Executivo.



Diante do exposto, conclama-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição, representa um avanço na proteção dos direitos das pessoas com diabetes. Ele não apenas evita situações discriminatórias, mas também garante que todos tenham igualdade de oportunidades, especialmente em momentos decisivos como provas ou exames.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.



Angela Águida Portella
Deputada Estadual